



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI

Em 31 de Maio, 2017
Gustavo Sebba
Por Extenso e Legível

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 505, DE 31 DE outubro DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTIT. E JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 de Maio, 2017
[Signature]

Obriga os postos de saúde, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias a afixarem cartaz informando o paciente sobre a importância de consultar o conselho regional de medicina do Estado de Goiás sobre a inscrição do médico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias a afixarem, em local visível, cartaz informando o paciente sobre a importância de consultar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás sobre a situação do seu médico.

Parágrafo único – O cartaz a que faz alusão o caput deste artigo deverá conter o número da presente Lei e o endereço do portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – www.cremego.org.br.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

I – Advertência com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – no caso de reincidência, multa de 100 (cem) UFIR (unidade fiscal de referência).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2017.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a população a consultar validade do CRM do seu médico através do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Existem hoje diversos casos de exercício ilegal da medicina que são notificados diariamente pelos órgãos de comunicação. Muitas pessoas sem escrúpulos se dizem médicos e utilizam da boa-fé da população para ganharem dinheiro irregularmente, colocando em risco a vida de várias pessoas.

A divulgação do serviço sobre a situação dos médicos prestado pelos Conselhos Regionais é de fundamental importância para que cada vez mais a população esteja atenta a situação de falsos médicos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente Proposição.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017004329

Data Autuação: 31/10/2017

Projeto : 505-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. GUSTAVO SÉBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

OBRIGA OS POSTOS DE SAÚDE, EMERGÊNCIAS DE HOSPITAIS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS E FARMÁCIAS A AFIXAREM CARTAZ INFORMANDO O PACIENTE SOBRE A IMPORTÂNCIA DE CONSULTAR O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS SOBRE A INSCRIÇÃO DO MÉDICO.



2017004329



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em 31 de Maio, 2017
Por Extenso e Legal

Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

PROJETO DE LEI Nº 505, DE 33 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 31 de Maio, 2017

Obriga os postos de saúde, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias a afixarem cartaz informando o paciente sobre a importância de consultar o conselho regional de medicina do Estado de Goiás sobre a inscrição do médico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os postos de saúde, unidades de pronto atendimento, emergências de hospitais, consultórios médicos e farmácias a afixarem, em local visível, cartaz informando o paciente sobre a importância de consultar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás sobre a situação do seu médico.

Parágrafo único – O cartaz a que faz alusão o caput deste artigo deverá conter o número da presente Lei e o endereço do portal do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás – www.cremego.org.br.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

I – Advertência com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – no caso de reincidência, multa de 100 (cem) UFIR (unidade fiscal de referência).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

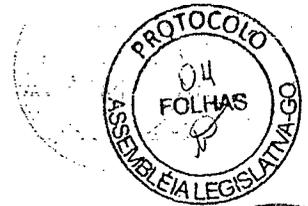
SALA DAS SESSÕES EM, DE DE 2017.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Deputado Estadual Gustavo Sebba
Liderança do PSDB
Gabinete 101

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar a população a consultar validade do CRM do seu médico através do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás.

Existem hoje diversos casos de exercício ilegal da medicina que são notificados diariamente pelos órgãos de comunicação. Muitas pessoas sem escrúpulos se dizem médicos e utilizam da boa-fé da população para ganharem dinheiro irregularmente, colocando em risco a vida de várias pessoas.

A divulgação do serviço sobre a situação dos médicos prestado pelos Conselhos Regionais é de fundamental importância para que cada vez mais a população esteja atenta a situação de falsos médicos.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação da presente Proposição.

GUSTAVO SEBBA

DEPUTADO ESTADUAL